

TC 015.967/2009-9

Natureza: Prestação de Contas

Unidade: Administração Regional do SESC no Estado do Piauí.

Responsáveis: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (048.380.683-87) e Irlanda Cavalcante de Castro (704.446.413-00).

Interessado: Administração Regional do SESC no Estado do Piauí (03.581.526/0001-09).

DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de prestação de contas do exercício de 2008 do Serviço Social do Comércio - Departamento Regional no Piauí – SESC/PI.

2. Em despacho à peça 28 manifestei-me pelo sobrestamento destes autos, em face de recurso interposto contra o Acórdão 843/2015 – Plenário, cuja deliberação teria potencial impacto no julgamento destas contas.

3. Em 11/10/2016 o referido recurso foi julgado por meio do Acórdão 2.595/2016 – Plenário, nos seguintes termos:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos do Acórdão 843/2015-TCU-Plenário;

9.2. consignar que os efeitos do Acórdão 843/2015 estão suspensos por força de decisão liminar proferida nos autos do Processo 1943-50.2016.4.01.4002 que tramita na Vara Única da Subseção Judiciária de Parnaíba/PI, portanto pendente de julgamento de mérito;

4. Recentemente, a Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho) deu notícia de que a liminar mencionada no acórdão perdeu seus efeitos em vista de sentença de improcedência da demanda, proferida nos autos do Processo 0001943-50.2016.4.01.4002 (peça 31).

5. Diante da cessação dos motivos que deram causa ao sobrestamento destes autos, acolho a proposta da unidade técnica no sentido de levantar o sobrestamento das contas e dar continuidade à análise do processo para posterior deliberação deste Tribunal.

Com essas considerações, restituo os autos à SecexTrabalho para adoção das medidas cabíveis.

Brasília, 26 de agosto de 2019

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora